

# CONEXÃO JURÍDICA



## ADI 2004618-66.2014.8.26.0000

(STJ Nº 1534746)

### VISÃO GERAL

OBJETO: IPTU DE SÃO SEBASTIÃO

PARTES:

REQUERENTE: FIESP

REQUERIDO: PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO

RELATOR: ANTONIO CARLOS VILLEN

### AMICUS CURIAE

### ANDAMENTO

#### 20/01/2014 – LIMINAR DEFERIDA

(...) ASSIM, NESTE JUÍZO DE COGNIÇÃO SUMÁRIA, DIANTE DA PLAUSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO E DOS DANOS DE DIFÍCIL REPARAÇÃO AOS CONTRIBUINTES QUE A LEI QUESTIONADA PODERÁ GERAR, CONCEDO A LIMINAR, COM EFEITO EX NUNC, A FIM DE SUSPENDER A VIGÊNCIA DA NORMA ATÉ O JULGAMENTO DA PRESENTE AÇÃO. NOS TERMOS DOS ARTIGOS 226 DO RITJSP E 6º DA LEI Nº 9868/99, COMUNIQUE-SE E REQUISITEM-SE INFORMAÇÕES AO PREFEITO MUNICIPAL E PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO, A RESPEITO DA MATÉRIA SUSCITADA NA PRESENTE AÇÃO, NO PRAZO DE TRINTA DIAS. EM SEGUIDA, CITE-SE O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, PARA QUE, NO PRAZO DE QUINZE DIAS, APRESENTE A DEFESA DO TEXTO IMPUGNADO, EM CONSONÂNCIA COM OS ARTIGOS 90, §2º, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, E 8º DA LEI Nº 9868/99. APÓS, ABRA-SE VISTA À PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, PARA PARECER, CONFORME ARTIGO 90, §1º, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. NA SEQUÊNCIA, TORNEM OS AUTOS CONCLUSOS. SÃO PAULO, 20 DE JANEIRO DE 2014 MÁRCIO BARTOLI RELATOR

#### 21/11/2014 – DECISÃO DE IMPROCEDÊNCIA

11/05/2015 – PROTOCOLADO RECURSO ESPECIAL PERANTE O STJ CONTRA O ACÓRDÃO DE IMPROCEDÊNCIA

## CONSEQUÊNCIAS PARA O SETOR

AS MAJORAÇÕES FORAM DESPROPORCIONAIS E OFENDERAM OS PRINCÍPIOS DO NÃO CONFISCO E DA CAPACIDADE CONTRIBUTIVA DO CIDADÃO, ONERANDO TODOS OS CONTRIBUINTES INDEVIDAMENTE. A FIESP DIANTE DESSE CENÁRIO, NÃO PODE DEIXAR DE SE INSURGIR PELOS MEIOS CABÍVEIS. EM QUE PESE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NUM PRIMEIRO MOMENTO TER DEFERIDO AS LIMINARES, QUANDO DO JULGAMENTO DO MÉRITO VOLTOU ATRÁS E ENTENDEU QUE SERIA CONSTITUCIONAL AS MAJORAÇÕES. ESTAMOS RECORRENDO.